

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 062/18**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2018**

**Autor: Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Institui e aprova o Plano Diretor Municipal de Turismo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (PDMT).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 017/18, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

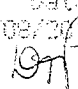
Palácio Legislativo Água Grande, 8 de agosto de 2018.

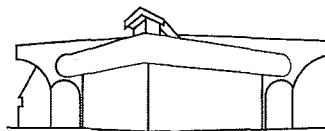
  
**MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO**  
Presidente da Comissão

  
**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Vice-Presidente

  
**CÍCERO RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
25.813      08/08/2018 15:58:54  
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2018**

**Autor: Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Institui e aprova o Plano Diretor Municipal de Turismo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (PDMT).

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa instituir o Plano Diretor Municipal de Turismo da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (PDMT).

De acordo com a justificativa do projeto, o objetivo geral do Plano Diretor Municipal de Turismo é definir o propósito de Estância Turística a partir das potencialidades naturais, culturais e eventos, atendendo às expectativas do público-alvo com uma série de produtos turísticos, inserindo o Município como atrativo nacionalmente reconhecido, desenvolvendo econômica, social e ambientalmente a comunidade.

Submetido à análise da Procuradoria Jurídica da Casa, esta manifestou-se favoravelmente quanto à matéria.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos dos artigos 7º, inciso XXVI; 226, incisos I, II e III e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Importante consignar que o Plano Diretor em si se traduz em um Anexo do Projeto Lei Complementar nº 017/18, consistente em 315 páginas com textos e ilustrações.

### **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de agosto de 2018.

**CÍCERO RIBEIRO DA SILVA**  
Relator